



MENSAGEM Nº 087/2021

Imbituba, 16 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo para aquisição de medicamentos, materiais e insumos para tratamento de pacientes internados com COVID -19 ou pós COVID-19, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 5.372/2021.

Anexo à Mensagem nº 087, de 16 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo para aquisição de medicamentos, materiais e insumos para tratamento de pacientes internados com COVID -19 ou pós COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737-0092-99, conforme segue abaixo:

I. A importância até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensal, para aquisição de medicamentos, materiais e insumos para tratamento de pacientes internados com COVID -19 ou pós COVID-19, e dá outras providências, pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses.

§1º O hospital São Camilo encaminhará prestação de contas referente a aquisição dos medicamentos, materiais e insumos adquiridos, com as notas fiscais e comprovantes de pagamento.

§2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o “caput” observará a situação financeira do Município.

Art. 2º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Imbituba, 16 de agosto de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito